



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, o presente instrumento corresponde à etapa inicial do planejamento no âmbito da Gestão e Governança, visando atender ao interesse público e identificar a melhor solução para suprir a necessidade ora apresentada.

O objeto deste processo tem por finalidade atender à necessidade de realização de Concurso Público e/ou outra medida administrativa para ampliar os quadros funcionais da prefeitura, contemplando atividades como planejamento, organização, execução e aplicação, com vistas ao preenchimento de cargos efetivos no quadro de servidores. A identificação de uma solução de mercado é fundamental para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, bem como para promover a recomposição do quadro funcional, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública.

Órgão Solicitante: Secretaria de Administração e Planejamento

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete da Secretário.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A identificação de uma solução de mercado se faz necessário diante da demanda imediata do Município de Itabaiana/SE para recomposição e ampliação do seu quadro funcional, tendo em vista a existência de vagas decorrentes de vacâncias, crescimento da demanda dos serviços públicos e a necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública.

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

É fundamental que tais cargos sejam devidamente providos, uma vez que a manutenção da prestação dos serviços públicos, de forma contínua, eficiente e regular, depende diretamente da ocupação desses postos por servidores efetivos.

Para viabilizar o provimento dos cargos, é indispensável a realização de concurso público, instrumento legítimo e necessário para assegurar o acesso aos cargos públicos mediante critérios objetivos de mérito, isonomia e legalidade.

Ademais, cumpre destacar que a exigência da realização de concurso público encontra amparo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe: **“A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”**

Tais informações são oriundas da demanda encaminha-nos, através do Documento de Formalização da Demanda – DFD, oportunidade em que o transcrevo e incorporo ao presente, a saber:

“Conforme é ressabido, todos os órgãos públicos, seja a união, seja a esfera estadual, seja a municipal, não são um fim em si mesmos, ou seja, as respectivas criações não se prestam a falimentar mero alvedrio de vontade unilateral dos prolores da constituição federal, mas objetivam aplacar as necessidades da sociedade, sobretudo, para a esfera municipal, com a prestação de serviços essenciais de primeira linha para à população.

Em desdobramento das alegações supra, há de gizar que, sob o aspecto municipal, dentre outras catervas de obrigações, com arrimo no Art. 23, da Constituição Federal, somos compelidos a fornecer os seguintes serviços públicos, vejamos:

‘Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (destaquei)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (destaquei)

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (destaquei)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; (destaquei)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sector de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (destaquei)

VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (destaquei)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.'

A nível local, somente á guisa de explicação, somos compelidos á prestar uma miríade de serviços públicos, sobretudo, em caráter essencial, conforme os desígnios da Lei Complementar municipal Nº 009/2029, á guisa de exemplificação, os Art. 61; Art. 85; e Art. 91, vejamos:

'(Art. 61 da LC nº 09/2009)

I - formular, executar e avaliar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes das esferas municipal, estadual e federal;

II - atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

III - gerir o sistema municipal de ensino, elaborando e executando os planos e projetos educacionais para o atendimento das necessidades da educação em âmbito municipal;

IV - administrar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino;

V - definir e aplicar indicadores de desempenho para a rede municipal de ensino;

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

- VI - elaborar o calendário escolar;
- VII - exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;
- VIII - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- IX - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
- X - oferecer a educação infantil e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96);
- XI - ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;
- XII - realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;
- XIII - estabelecer mecanismos para progressão da rede pública de ensino fundamental;
- XIV - estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;
- XV - proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como as pessoas e meios materiais;
- XVI - zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
- XVII - aprovar regimentos e planos de estudo das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
- XVIII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação;
- XIX - propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- XX - pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, e atuar de maneira compatível com os problemas identificados;
- XXI - assistir o estudante carente do Sistema Municipal de Ensino;
- XXII - planejar, orientar, coordenar e executar as ações relativas à assistência ao estudante da rede pública municipal de ensino no que concerne a sua suplementação alimentar, transporte e material didático;

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

XXIII - instituir e desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, bem como desenvolver formação continuada do quadro da educação municipal

XXIV - criar, instalar e manter diretamente estabelecimentos de ensino nos níveis de competência do Município, atuando na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive na educação de portadores de necessidades especiais e na educação de jovens e adultos;

XXV - manter articulação com entidades e órgãos afins, para realização de convênios na educação geral bem como na profissionalizante;

XXVI - atrair para o município cursos profissionalizantes, técnicos, universitários de nível superior e em pós-graduação;

XXVII - organizar, administrar, manter e executar ou promover cursos de formação, capacitação, especialização, treinamento, aperfeiçoamento, atualização e extensão de professores, técnicos, administrativos e de apoio à educação, em articulação, colaboração e interação de órgãos, entidades públicas e particulares mediante convênios;

XXVIII - atuar de forma educativa e complementar aos órgãos públicos de saúde, meio ambiente, social, segurança e demais órgãos pertinentes, no patrocínio contínuo de palestras, campanhas e serviços em prol dos educandos e de suas famílias carentes de recursos, esclarecimentos e informações, nas áreas de higiene, saúde, alimentação, civismo, ecologia, relações familiares, regeneração das condições ambientais e demais fatores relacionados que contribuem na qualidade de vida;

XXIX - administrar, acompanhar e promover orientação técnica-pedagógica e administrativa nas unidades de ensino;

XXX - planejar políticas educacionais, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação, para a manutenção da qualidade de ensino, bem como propor a distribuição homogênea das classes, a construção e instalação de novas unidades nas áreas de maior prioridade, como também substituir ou desativar unidades que não apresentam condições de funcionamento normal;

XXXI - promover atividades culturais, artísticas, literárias e recreativas, comemorações e atividades físicas na área escolar, em articulação com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

XXII - planejar políticas, estabelecer e promover diretrizes de ação de supervisão, administração e orientação escolar com a participação e cooperação dos professores, família e comunidade;

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

XXXIII - realizar estudos, pesquisas, experiências e documentação didático pedagógicas, aperfeiçoando e divulgando métodos e processos de ensino e de formação profissional, inclusive no campo da educação não-formal;

XXXIV - planejar, estabelecer medidas e aperfeiçoar políticas no combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento escolar do educando;

XXXV - planejar, propor e aprimorar o calendário escolar, grade curricular, conteúdo, plano global, plano educacional e recursos didáticos, voltando-se à adoção de calendário específico para unidades da zona rural que compõem a rede escolar do Município, considerando fatores de ordem climática e econômica;

XXXVI - coordenar e acompanhar o processo de avaliação das atividades de ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal, bem como elaborar novas diretrizes e ações que possam tornar mais eficaz ou substituir o processo avaliativo;

XXXVII - adotar, avaliar e monitorar continuamente processo de avaliação das atividades técnico-pedagógicas do ensino municipal, bem como tomar medidas de aperfeiçoamento e implantação de técnicas e teorias práticas;

XXXVIII - supervisionar o ensino ministrado nas escolas e entidades particulares no Município, manifestando-se oficialmente quando constatada irregularidade de caráter legal, didático ou pedagógico;

XXXIX - planejar, executar, promover, arquivar e manter atualizados, resultados, pesquisas e levantamentos estatísticos dos alunos da rede de ensino escolar do Município, bem como, realizar o levantamento da população em idade escolar e proceder a sua chamada para a matrícula;

XL - coordenar, organizar e controlar a administração das atividades e relatórios estatísticos, em articulação e atendimento às esferas Estadual e Federal;

XLI - coordenar, administrar e orientar o arquivamento e o lançamento do sistema cadastral, documental e de resultados do rendimento escolar do aluno;

XLII - providenciar e manter atualizado o registro das unidades escolares em observação às exigências do Ministério de Educação;

XLIII - promover a segurança do aluno, no interior da escola;

XLIV - executar o tombamento e o recolhimento do arquivo de

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

estabelecimentos de ensino municipal quando extintos, bem como proceder à guarda dos documentos;

XLV - propiciar o acesso ao trabalho de pesquisadores nacionais e estrangeiros, no domínio da cultura, das artes aplicadas no ensino, da educação, das ciências, por meios legais ou troca de informações ou de conhecimentos, adesões de programas, projetos, atividades e pesquisas conjuntas;

XLVI - controlar, acompanhar, desenvolver e manter o atendimento e a distribuição da alimentação escolar, dentro das normas nutricionais;

XLVII - promover, garantir, na forma da lei, a valorização do profissional da educação, bem como propor a política de vencimentos e remuneração dos servidores da educação, em articulação com a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria da Fazenda;

XLVIII - acompanhar a execução do PAR – Plano de Ações Articuladas;

XLIX - gerir recursos advindos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

LX - coordenar e acompanhar a demanda escolar, solicitando a construção ou ampliação das unidades escolares;

LXI - coordenar, executar e distribuir a lotação e a carga horária do corpo docente;

LXII - propor e participar na elaboração e instituição de leis, programas e projetos voltados à área educacional;

LXIII - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;

LXIV - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;

LXV - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;

LXVI - expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;

LXVII - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.

(...)

(art. 85 da LC nº 09/2009).

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

- I - elaborar e propor, em articulação com as Secretarias do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável e da Fazenda, a política referente à execução de obras e prestação de serviços públicos municipais;
- II - elaborar e propor a política de saneamento urbano e rural do Município;
- III - elaborar e propor uma política de destinação final do lixo urbano;
- IV - programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;
- V - elaborar projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;
- VI - fiscalizar contratos relacionados com obras e serviços da sua competência feitos pela Prefeitura ou órgãos que tenham competência para fazer intervenções em áreas públicas;
- VII - promover a apropriação e controle de custos das obras e serviços municipais;
- VIII - executar as atividades relativas à limpeza urbana e à conservação das vias e logradouros públicos;
- IX - construir as vias e logradouros públicos;
- X - executar os serviços de manutenção de praças e jardins e de iluminação pública;
- XI - planejar e supervisionar a administração de cemitérios municipais;
- XII - fiscalizar a aplicação do Código Obras e Posturas;
- XIII - fiscalizar a execução das obras públicas municipais;
- XIV - conservar e ampliar o sistema de saneamento básico;
- XV - coletar, destinar e reciclar lixo;
- XVI - manter os serviços de iluminação pública;
- XVII - abastecer, conservar, controlar e manter os veículos e máquinas rodoviárias;
- XVIII - construir e conservar capelas mortuárias e cemitérios municipais;
- XIX - manter, em articulação com a Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável, dados e informações sobre as obras e serviços públicos em andamento ou concluídas;
- XX - realizar serviços de infra-estrutura e urbanismo de eventos promocionais do Município (alterado pela Lei Complementar nº 033/2013).
- XXI - expedir certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa e esclarecimentos de situações, estabelecendo os

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

prazos de atendimento;
XXII - estabelecer e impor penalidade por infração a leis e regulamentos;
XXIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do poder de polícia administrativa;
XXIV - propor e participar na elaboração e instituição de leis, programas e projetos voltados à área obras e serviços públicos;
XXV - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades
XXVI - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município
XXVII - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;
XXVIII - expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
XXIX - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.

(...)

(art. 94 da LC nº 09/2009).

- I - coordenar a elaboração e execução das políticas públicas de desenvolvimento da agricultura, da pecuária e do abastecimento alimentar do Município;
- II - coordenar a elaboração, execução e avaliação dos planos e projetos municipais, em conjunto com os demais órgãos atuantes nos setores agropecuário e de abastecimento alimentar do Município;
- III - efetuar levantamentos, pesquisas e divulgação das características da zona rural e das potencialidades da agricultura e pecuária;
- IV - promover o cadastramento do produtor rural, no que refere à vocação da propriedade para produção agrícola e pecuária;
- V - divulgar, pelos meios adequados, as modernas técnicas agrícolas e pastoris, visando ao aumento de produção e à melhoria da qualidade dos produtos;
- VI - estimular as atividades agropecuárias, através de exposições, feiras, congressos e incentivos;
- VII - desenvolver suas atividades com órgãos congêneres da União, do Estado e outros Municípios, visando proporcionar o desenvolvimento agropecuário e de agronegócios;
- VIII - promover estudos sócio-econômicos para a localização e construção

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

- de unidades de armazenamento e abastecimento;
- IX - organizar o abastecimento de gêneros alimentícios, com vistas a melhorar as condições de acesso da população, especialmente a de baixo poder aquisitivo;
- X - orientar as atividades de classificação e fiscalização e produtos agropecuários;
- XI - promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores;
- XII - instituir programas de ensino agrícola associado ao ensino não-formal e à educação para preservação do meio ambiente;
- XIII - promover e incentivar a criação de reprodutores, visando o melhoramento genético de animais;
- XIV - preservar a diversidade genética tanto animal quanto vegetal;
- XV - apoiar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento de campanhas de vacinação preventiva em animais, em âmbito municipal;
- XVI - exercer as atividades de inspeção e fiscalização, visando à defesa sanitária, vegetal e animal;
- XVII - fiscalizar e controlar o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas em todo território do Município, estimulando a adubação orgânica e o controle integrado das pragas e doenças;
- XVIII - controlar e fiscalizar a produção, comercialização, armazenamento, transporte interno e uso de agrotóxico e biocidas em geral, exigindo o cumprimento de receituários agrônômicos;
- XIX - manter barreiras sanitárias, a fim de controlar e impedir o ingresso no território do Município de animais e vegetais contaminados por pragas, doenças ou substâncias químicas nocivas a saúde;
- XX - zelar pela conservação dos mananciais existentes no Município, evitando desmatamento e queimadas;
- XXI - desenvolver e estimular pesquisa de tecnologia de conservação do solo;
- XXII - orientar o pequeno produtor rural no uso e manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando à otimização da renda do produtor rural e à preservação permanente do solo;
- XXIII - administrar o Horto Florestal Municipal, priorizando a produção de mudas para reflorestamento, arborização e paisagismo do Município;
- XXIV - desenvolver programas de irrigação e drenagem, implantação e

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

manutenção de poços artesianos, eletrificação rural, produção e distribuição de mudas e sementes, de reflorestamento, bem como do aprimoramento dos rebanhos;

XXV - reflorestar as áreas sem potencial para a produção de alimentos e as áreas que necessitam de florestas protetoras;

XXVI - promover a mecanização agrícola planejada e orientada, mediante convênio com as cooperativas agrícolas de pequenos produtores, para o aproveitamento dos equipamentos e redução de sua ociosidade;

XXVII - estimular a criação de hortas comunitárias e a preservação das áreas verdes; XXVIII - desenvolver programas de açudagem e piscicultura;

XXIX - articular-se com a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos para a abertura e conservação das estradas vicinais;

XXX - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;

XXXI - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;

XXXII - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;

XXXIII - expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;

XXXIV - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.'

Ademais, considerando todas as obrigações que somos impingidos a executar, por consectário, necessitamos de uma estrutura administrativa para tanto, pois, para fornecermos os serviços, dentre um número ditoso de adminículos necessário para fornecer os serviços, serdes necessário pessoal – servidor público –, para realizar, efetivamente, a prestação direta de educação, através dos professores, serviço de abastecimento de água, através da equipe que executa, mesmo que indiretamente, a perfuração de poços artesianos, de serviços de infraestrutura, seja mediante a pavimentação, seja pelos serviços de manutenção do pavimento, torna, hialinamente, necessário a disposição de recursos humanos para tanto.

Considerando que, hodiernamente, a população de Itabaiana pululou, passando de 86.967 (oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete) habitantes, para, aproximadamente, 103.439 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove) habitantes, conforme dados divulgados pelos

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, não bastasse as constantes prolações de artefatos técnicos, das mais diversas naturezas técnicas, que compele-nos à refocila a qualidade dos serviços públicos ofertados, o que, intrinsecamente, já demanda mais servidores públicos para tanto, o mero aumento da população, ainda que se pretenda fornecer serviços com o exato mesmo grau de qualidade, *in re ipsa*, torna necessário que ampliemos a quantidade do quadro de servidores públicos, para que possamos ofertar os sobreditos serviços ao novo percentual de população.

Nesse toar, volvendo-se para a constituição federal, em seu Inc. II, do Art. 37, é reputado que, para que a Administração incorpore novos servidores, aos seu quadro de funcionários, para que realizem serviços efetivos, em caráter habitual e contínuo, ou seja, para serviços que regularmente é fornecido à população, a via regular de admissão pessoal é, senão outra, mediante concurso, ei-lo:

‘Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;’ (**negritos acrescidos**)

A realização de concursos públicos é um procedimento essencial para a administração pública, pois permite a seleção de profissionais qualificados de forma transparente e impessoal, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No entanto, a complexibilidade desse processo, que envolve o planejamento, a organização e execução de todas as etapas do certame.

Neste contexto, a disponibilização de uma empresa especializada na organização e execução de concursos públicos se torna imprescindível. A expertise dessa empresa assegura um planejamento estratégico detalhado, com foco na observância dos prazos e requisitos legais, garantindo a

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

eficiência e a conformidade do processo seletivo. Além disso, a organização logística do concurso, que envolve desde a definição dos locais de aplicação das provas até a contratação de fiscais e a distribuição de matérias, é uma tarefa complexa que demanda conhecimento específico e recursos adequados.

A terceirização dessa função a uma empresa especializada reduz os riscos de erros e irregularidades, uma vez que a contratada possui processos consolidados, equipe qualificada e tecnologia apropriada para gerenciar todas as etapas do concurso. Com isso, assegura-se a lisura e a legalidade do processo seletivo, promovendo um ambiente de igualdade de oportunidades e transparência na seleção de candidatos.

O objeto da contratação será a disponibilização de uma empresa especializada para coordenar, organizar, planejar e executar o Concurso Público, com provas objetivas e prática. A contratação visa o provimento de empregos públicos em níveis fundamental, médio e superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos necessários para a execução das atividades correlatas. Isso inclui a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, análise das provas de títulos, homologação do resultado final e toda a logística necessária para a execução dos serviços.

Esta contratação ainda se justifica pela necessidade urgente de preenchimento de cargos em diversas secretarias municipais, a fim de atender à demanda de pessoal para o bom andamento dos serviços públicos. Ademais, a realização do concurso público é uma exigência do MP, sendo a única forma de garantir a conformidade com as normas que regulam as contratações na Administração Pública, que obrigatoriamente devem passar por um processo seletivo transparente e meritocrático, conforme termos constantes no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, tombado sob o nº 2024.02.199.00000017 e 2024.02.199.00000018, a saber:

‘CLÁUSULA PRIMEIRA – O município de Itabaiana compromete-se a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos, devendo elaborar cronograma, atendendo as seguintes etapas:

- a) Elaborar estudo prévio para definir os cargos necessários e seus respectivos quantitativos até 29 de novembro de 2024;

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

b) Deflagrar até 30 de junho de 2025, o Procedimento Licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público e efetuar a contratação imediata da empresa que se sagrar vencedora no aludido certame;

c) Apresentar cópia de todo procedimento administrativo referente ao concurso a ser lançado até 30 de agosto de 2025, bem como o cronograma prevendo as datas dos atos a serem praticados a partir de então, principalmente, da publicação do edital do concurso e da realização das provas, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada;'

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a organização e execução do concurso público é uma medida estratégica para garantir o sucesso do processo seletivo, respeitar os princípios da Administração Pública e atender às necessidades pessoal do município, com o devido cumprimento de legislação vigente."

Dessa forma, a realização do certame público visa atender tanto às determinações constitucionais quanto às necessidades administrativas do Município, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base no Documento de Formalização da Demanda e após realizado o levantamento de mercado acerca da necessidade de que trata este Estudo Técnico Preliminar, constataram-se as seguintes opções de mercado para à Administração Pública:

Inicialmente, há de se frisar que, devido à alta heterogeneidade da demanda, haja vista que ela possui interesses dúplice, tanto a promoção da composição do quadro de servidores públicos quanto a promoção de sustentabilidade inata a todas as contratações públicas, assim, informa-se que as opções serão classificadas nas seguintes grandezas:

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabalana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Econocimidade

- Neste tópico será avaliado, tão somente, o dispendio que será necessário para implementação da solução de mercado, considerando os custos diretos e indiretos.

Impacto Ambiental

- Neste tópico será avaliado os impactos que a solução de mercado irá impor ao meio ambiente, tanto no seu escopo quanto na extensão dos possíveis danos.

Logística Sustentável

- Foi considerado preceito da utilização do mínimo de matérias de apoio administrativo, em sentido amplo, especialmente os compostos por plásticos, que agridem, com amior intensidade, o meio-ambiente, como meio de garantir a sustentabilidade das contratações públicas, sobretudo avaliando a logística reversa.

Seleção precisa de servidores

- Nesse tópico, o grau que a opção de mercado possua maior capacidade técnica, de modo intrínseco prévio, a dispor de mecanismos e técnicas que possibilitem a seleção dos servidores mais aptos e com a confiabilidade de que não será transitória, mas que terá a capacidade de incorporar os servidores por longos períodos.

Ciclo de vida da opção

- Neste tópico, considerar-se-á a longevidade da opção de mercado, no sentido de quanto tempo perdurará e dos custos intercorrentes que serão necessários para viabilizar a sua plena execução.

Ademais, os tópicos descritos acima, serão ordenados segundo as seguintes grandezas:

Aderência ao Preceito	Classificação

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

3	Médio
---	-------

* Para fins de facilitar a compreensão do presente estudo, informa-se que os tópicos adiante, abordaram a composição por custo global, sob a perspectiva anual, já que é necessário a estipulação de um fator ordenador em comum, para viabilizar a comparação de precificação entre as soluções.

** Ademais, ao final, serão atribuído classificação, para cada opção de mercado, seguindo os parâmetros avaliativos supra, ponderando-se nota final total.

-> As opções de mercado identificadas, são as seguintes:

a) Realização do certame pelo próprio ente público (Servidores da Prefeitura Municipal de Itabaiana/Se);

b) Contratação de empresa externa especializada para realização de Concurso Público compreendendo: a elaboração do edital, impressão das provas, coordenação e execução das inscrições, aplicação e correção das provas objetivas, discursivas, práticas ou de títulos, respostas aos recursos, divulgação das classificações e resultados, além de outras atividades pertinentes que façam parte das etapas do certame, com o intuito de suprir as necessidades do Município de Itabaiana/Se, sem ônus financeiro ao ente público, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva de níveis fundamental, médio, técnico e superior; e

c) A Cessão de servidores públicos, de outras entidades, para laborarem no presente município.

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Diante das alternativas levantadas, passa-se agora ao estudo minucioso da viabilidade de cada possibilidade.

3.1 – Realização do Concurso Público diretamente pelos servidores do município de Itabaiana/SE:

Vantagens

- Considerando que nessa opção de mercado todas as etapas seriam realizadas pelos servidores públicos, haveria a incidência dos princípios da subordinação e da hierarquia, o que leva a uma presunção de maior controle sobre todas as etapas da operacionalização, já que haverá uma vigilância maior da alta hierarquia.

- Noutras oportunidades semotas, sempre que houve a prestação de serviços, diretamente, por funcionários desta municipalidade, sempre ocorra em processos de menor complexidade, em sendo-os em Processo de Seleção Simplificada – PSS, onde há o cotejo, tão apenas de títulos pretéritos dos candidatos, não há a incidência de fases mais complexas como ocorre num concurso público para admissão, com a utilização da metodologia de aplicação de provas teóricas e objetivas;

- Em desdobramento do tópico anterior, tal opção também é deletéria, sob o aspecto da logística sustentável, vide que teríamos de destinar inúmeros servidores públicos, que poderiam

Desvantagens

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

laborar em atividades-fim de interesse público, para realização de tal etapa, o que, isoladamente, já seria bastante prejudicial, tendo em vista que a necessidade da solução de mercado é pautada na exiguidade de servidores, para desempenhar as funções necessárias, bem como que, todo o material necessário, desde os mais simplórios, como a disponibilização de espaços físicos para a realização dos serviços, até o papel utilização do papel que eventualmente seria utilizado na aplicação das provas, bem como os custos de capacitação de toda a equipe que atuaria na demanda, onde, do ponto de vista econômico, já reputa-se em sendo uma alternativa inadequada;¹

- Gasto Administrativo, sobremaneira alto, pois os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, não poderiam continuar desempenhando suas atividades corriqueiras, bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a emolumentos extraordinários, o que assoberbaria demasiadamente a folha de pagamento, o que iria haurir, por completo a suposta economia de escola, conforme planilha demonstrativa;

- em desdobramento das asserções anteriores, do ponto de vista do ciclo de vida útil seria bastante insatisfatório, já que seria necessário despender altos custos não só para a implementação da solução de mercado, como também para manter a sua plena

Sector de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

operacionalização, já que seriam necessários diversas rodadas de capacitação e altos custos inerente a vigilância das informações, com o fito de evitar vazamentos e favorecimentos indevidos, em sendo pertinente, a utilização de equipe independente, com pessoal ignoto, para elidir as chances de favorecimento indevido;

- Ainda, a bem da verdade, ainda que pudéssemos destinar servidores para tal empreitada, em verdade seria ação despiciente, já que, mesmo munidos com a capacitação em cursos específicos, como os servidores não possuem expertise com tais serviços e, tão pouco, poderia ocorrer a existência de erros essenciais insanáveis, os quais poderiam vir a conspurcar e defenestrar todo o concurso público, como, à título de exemplo, favorecimento indevido, haja vista encontrarmos-nos em uma cidade de baixa densidade demográfica, onde muitas pessoas se conhecem e culminar no vazamento de informações que possa comprometer a lisura do mesmo, importando na necessidade de repetição e, assim, importando em mais trabalhos e retrabalhos; e

- Em desdobramento do tópico anterior, ante a falta de capacitação e expertise, o processo de seleção e admissão poderia vir a ser deficitário, correndo, assim, em dois prováveis grandes prejuízos, o primeiro recai na probabilidade em ocorrer alguma



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

atecnia que comprometa a segurança e a lisura do concurso. O segundo, refere-se na seleção indevida de pessoal, onde ocorreria o risco selecionar servidores que não reúnam as condições para laborarem nos quadros públicos funcionais.

DESCRIÇÃO DO INSUMO	VALOR
Valor dos insumos necessários *	R\$ 200.900,00
Valor com a logística reversa. **	R\$ 6.000,00
Valor com a Capacitação ***	R\$ 378.000,00
Valor de Remuneração dos funcionários. ****	R\$ 525.000,00
Valor Total:	R\$ 1.109.900,00

* Considerando o concurso público realizado no ano de 2020, houve a inscrição de 13.442 (treze mil quatrocentos e quarenta e dois candidatos), para os mais diversos cargos.

Para o papel que seria utilizado, estipulou-se uma média de 50 (cinquenta) folhas, por candidato, que seria utilizado na impressão da prova, cartão de inscrição, ficha de cadastro e outros; ao multiplicar o estimativo unitário, com a quantidade de inscrições realizadas no concurso anterior, chegou-se ao patamar, aproximado, de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) folhas, considerando que uma caixa de resmas, possui 500 (quinhentas folhas), seriam necessárias 1.300 (mil e trezentas caixas), ao valor médio de mercado de R\$ 152,25 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), o valor, total, aproximado seria de R\$ 197.925,00 (cento e noventa e sete mil novecentos e vinte e cinco reais);

Custo da água e material de limpeza a ser utilizado, da limpeza e operacionalização das localidades em que seriam realizados as provas - Considerando que as provas seriam realizadas nas escolas públicas, bem como que elas foram construídas, sobre

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

a métrica aferida pelo FNDE, na categoria Projeto Proinfância Tipo C, em média, com capacidade, por unidade escolar, de 188 (cento e oitenta e oito) alunos/candidatos, por turno, acaso as provas fossem aplicadas nos dois turnos, a capacidade cresceria para 376 (trezentos e setenta e seis), bem como analisando o quantitativo geral de candidatos, seriam necessários, aproximadamente 35 (trinta e cinco) estabelecimentos – Ademais, considerando que as pessoas iriam consumir água, com uma média de 03 (três) garrafas por turno, ao custo de R\$ 8.00 (oito reais), chega-se ao valor R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); e, outro custo evidente, seria o de material de limpeza, 'água sanitária, sabão em pó e desinfetante', ao valor unitário, somados, de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), considerando as 35 (trinta e cinco unidades), utilizadas por dois dias, chegando-se ao patamar de 70 (setenta) vezes, chega-se ao valor de R\$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais). O valor total de tais custos, são de R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais). Insta salientar que, como só possuímos uma experiência diminuta, já que apenas realizamos, mediante pessoal próprio, Processos de Seleção Simplificada- PSS, pode ser despendido despesas outras, das quais não possuímos conhecimentos.

O total geral de tal custo (papel + água e material de limpeza) é de R\$ 200.900,00 (duzentos mil novecentos reais).

** Valor da logística reversa, inerente ao descarte dos resíduos oriundos da guarda e transporte de todo o material originado, (transporte, armazenamento e guarda) das provas e demais documentos, onde considerando o valor do combustível e demais despesas, como valor da remuneração com o pessoal que manteria vigilância sob os documentos, chegou-se à importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

*** O Valor com a capacitação, tomou como referencial de curso símil, ao que provavelmente seria necessário, acaso fosse adotado tal metodologia, identificado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/15023906000107/2025/114>, onde, o valor unitário, foi de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo que, para a magnitude do concurso

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



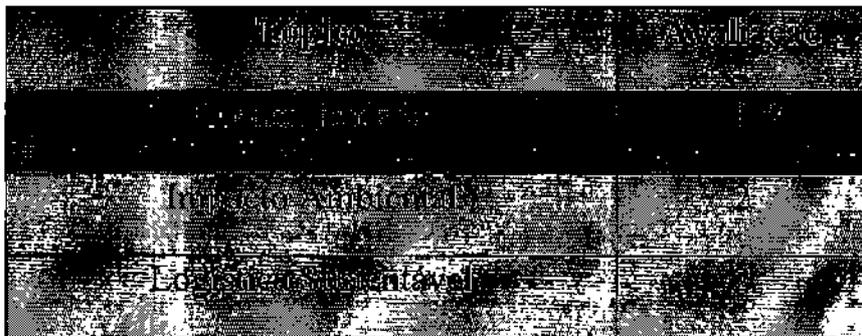
ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

ao qual será elaborado, e, conforme considerações do primeiro custo, ou seja, com a aplicação em 35 (trinta e cinco) escolas, estipula-se que seriam necessário, ao menos, 06 (seis) pessoas, capacitadas, por estabelecimento, de modo que estes repassariam o conhecimento para os demais agentes públicos envolvidos, chegando-se ao total de capacitação para 210 (duzentos e dez servidores), onde, considerando o preço unitário, chegaríamos a importância de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

**** Considerando o total de 35 (trinta e cinco) escolas, conforme fora consignado nos excertos anteriores, em função do quantitativo de inscritos, estipula-se que serão utilizada 10 (dez) salas, por unidade de aplicação, assim, considerando a razão de 02 (dois) servidores, por sala de aplicação, para inspeção e vigilância durante as provas contra fraudes, chega-se a 20 (vinte) aplicadores, por unidade escolar; para executar as funções de gerencia e coordenação, um total de 06 (seis) servidores, por local de aplicação, além de 02 (dois) funcionários para limpeza e copeiragem, além de 02 (dois) vigilantes, que alternariam entre a portaria e os corredores, chegando-se ao total 1.050 (mil e cinquenta) servidores envolvidos na empreitada, já que visando o contingenciamento de gastos e zelo com o erário público, todas aquelas pessoas que gerenciaram e coordenaram a aplicação de provas, em cada unidade escolar, iriam participar da análise e correção das provas; considerando, de modo geral e genérico, uma remuneração média de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por servidor, chegaríamos a um valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:



Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE



3.2 – Contratação de empresa externa especializada para realização de Concurso Público:

A contratação de empresa externa especializada para a realização do concurso público, com todos os custos, diretos e indiretos, com a realização das provas, a cargo da eventual contratada, excerto, os inerentes a disponibilização dos espaços físicos, já que serão realizados em locais de propriedade do município, em não representado, assim, um ônus a ser despendido.

Vantagens

- Maior vantajosidade econômica pois, repito, todos os custos, discriminados no tópico predecessor, serão aportados pela eventual contratada, como os custos indiretos com material de apoio, bem como as despesas diretas, como o planejamento, aplicação e execução do concurso público. Foi utilizado como referência, na forma do Inc. III, do Art. 10, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 58/2022, sendo que o mesmo se encontra sem validade, não passível de aproveitamento, na forma do Art. 3°, da Lei Federal N° 14.965/2024; naquela oportunidade, já computado o aumento de valores, oriundo do excedente de inscritos, o valor global do Contrato N° 020/2020, celebrado para com a empresa CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDAS, que possuía como objeto “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itabaiana, no valor de R\$ 555.826,70 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos), sendo que, aplicando-se o índice de correção monetária, da calculadora cidadão, pelo índice do IPCA-E, para a última base consolidada do mês de Abril, o valor hodierno seria de R\$ 755.793,19 (setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e dezenove centavos);

- Conforme se defluiu das considerações anteriores, sob o aspecto da logística sustentável, tal opção é salutífera, pois nem dispenderemos valores para realizá-la, haja vista ser alocada ao eventual contratado, bem como que, pela incidência da expertise da eventual contratada, serão empregadas metodologias que tanto culminarão na redução de itens e/ou serviços de logísticas, bem como que, os que serão executados, dar-se-á de modo mais estratégico sem ser despendidos valores desnecessários;

- Em desdobramento das aceções anteriores, sob o aspecto de impactos ambientais, a presente opção de mercado é igualmente profícua, haja vista que, repito, com a expertise da empresa, serão empregues metodologias mais precisas e econômicas, sobretudo ao que se refere aos valores a serem despendidos com

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

material administrativo, onde, com a redução, há a preservação do meio-ambiente;

- Ao que se refere a seleção precisa de servidores, a presente medida é a que nos aparenta em sendo a mais adequada; com a adoção de critérios técnicos e amoldados a nossa necessidade efetiva de passivo de mão-de-obra, os critérios de seleção, por consectário, levariam a identificação de profissionais que efetivamente conseguiriam adimplir a necessidade desta municipalidade; e

- Sob o aspecto de ciclo de vida da opção de mercado, também é plenamente aderente, já que, como a alocação dos custos diretos e indiretos é a cargo da empresa, não necessitaremos empreender qualquer esforço, inclusive sob o aspecto financeiro, para que a opção de mercado funcione, plenamente até a conclusão da demanda, que é a ampliação do quadro de servidores públicos.

- Como desvantagem poder-se-ia aventar que haveria um controle mais rotundo, sobre a prestação contratual, pois iria incidir os princípios da subordinação e hierarquia, o que, em tese, garantiria um estado de vigilância maior sobre a execução dos serviços a serem prestados, entretanto meramente aparente, já que possuímos expertise em soluções de mercado outra, o que mitiga o risco em questão.

Desvantagens

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:

Quesito	Avaliação
Economicidade	
Impacto Ambiental	
Legitimidade Jurídica	
Seleção por meio de licitação	
Qualidade da solução	

3.3 – Cessão de servidores públicos, de outras entidades, para laborarem no presente município

Nessa opção de mercado, em suma, diligenciaríamos outros órgãos públicos, para consultar a viabilidade e a disponibilidade, em ser cedido, servidores públicos, para laborarem nesta municipalidade, de modo a sanar nosso déficit.

Vantagens

- Maior vantajosidade econômica, já que não necessitaríamos despendere nenhum custo inerente a seleção de pessoa, tendo em vista que, através de atos administrativos prosaicos, apenas consultaríamos a disponibilidade de outros órgãos públicos, que nos cederiam a mão-de-obra desejada;
- Conforme se deflui das considerações anteriores, sob o aspecto da logística sustentável, tal opção é salutífera, pois

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

nem dispenderemos valores para realizá-la, pois, repito, não necessitaremos empreender atos administrativos complexos para a seleção e disponibilização de mão-de-obra; e

- Em desdobramento das aceções anteriores, sob o aspecto de impactos ambientais, a presente opção de mercado é igualmente profícua, haja vista que, repito, não necessitaríamos empreender qualquer ato exorbitante.

- Sob o aspecto da seleção precisa de servidores, tal opção é problemática, já que não possuiríamos qualquer controle sobre a qualificação e capacitação dos servidores que iriam ser destinados a esta municipalidade, tendo em vista que os servidores seriam, via de regra geral, os remanescentes de outros órgãos públicos, que podem não reunir as qualificações que necessitamos para atender ao interesse público desta municipalidade; e
- Ao que atine ao ciclo de vida do objeto, tal opção também é bastante deletéria, tendo em vista que, ainda que fosse-nos disponibilizados servidores que reunissem a capacitação e habilidades necessárias, esses poderiam ser requisitados, a qualquer tempo, ao seu órgão de origem, de modo que ficaríamos novamente sem os serviços necessários; tal cenário

Desvantagens

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

poderia ser agravado no seguinte cenário hipotético, imagine-se que recebemos o servidor, sem qualificação, e dispndemos recursos financeiros com sua qualificação e, tão logo eles o fossem, o órgão de origem solicitá-los-iam ao regresso, de modo que nem teríamos os servidores e, perderíamos o valor que alocamos para a capacitação dos mesmos, o que, em última instância, poderia até a refletir-se como uma ação antieconômica.

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:

Topico	Avaliação
Realização do Concurso Público	
Impacto Ambiental	
Logística	
Seleção pública de servidores	
Ciclo de vida da opção	

Posicionamento conclusivo

Opção de mercado	Realização do Concurso Público	Impacto Ambiental	Logística	Seleção pública de servidores	Ciclo de vida da opção	Total
		2	2	2		08

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos,160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

diretamente pelos servidores do município de Itabaiana/SE					
Contratação de empresa externa especializada para realização de Concurso Público					24
Cessão de servidores públicos, de outras entidades, para laborarem no presente município					17

JUSTIFICATIVA CONCLUSIVA: Assim, com amparo na análise comparativa, por média ponderada acima, infere-se hialinamente que a solução mais viável é a contratação de empresa, mediante torneio licitatório, com o fito de realizar o concurso público para admissão de servidores, em caráter permanente, alocando à eventual contratada a responsabilidade pelo planejamento estratégico, das metodologias de seleção, operacionalização, aplicação e demais necessários, haja vista que é a opção mais viável economicamente, bem como que do ponto de vista da sustentabilidade é mais salutar ao meio ambiente, haja vista que a expertise de empresas que trabalham com tal seara, propiciando que os materiais que sejam reaproveitados e até mesmo reciclados.

No mais, viabiliza-se, ainda, o pleno atrativo turístico, haja vista que, com a expertise de empresa atuante no setor, poderemos selecionar, de modo isonômico, aqueles candidatos que reúnam as valências das quais necessitados, o que pode redundar numa economia de escala futura, tendo em vista que, com servidores que reúnem os

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabalana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

conhecimentos técnicos que necessitamos, não teríamos de despender altos custos com a capacitação dos mesmos.

Ademais, esse modelo não gera custos diretos ao Município, visto que a remuneração da empresa ocorrerá exclusivamente através da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, o que torna o processo financeiramente neutro para a Administração. Todos os custos operacionais estarão contemplados nesse valor, sem necessidade de desembolso de recursos próprios do ente público.

Além dos aspectos financeiros vantajosos, a adoção dessa solução garante maior segurança jurídica e transparência, pois a empresa contratada possui expertise no cumprimento das normas vigentes, na aplicação dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, além de dispor de sistemas robustos e metodologias consolidadas para execução dos serviços.

Por fim, essa solução permite ao Município de Itabaiana – SE concentrar seus esforços e recursos nas atividades finalísticas da gestão pública, transferindo a responsabilidade técnica e operacional do certame para uma entidade capacitada e especializada, assegurando assim a realização de um concurso público com elevado padrão de qualidade, credibilidade e segurança para todos os envolvidos.

Por fim, conforme afere-se da tabela comparativa, é a opção de mercado que obteve a maior média ponderada, no total de 24 (vinte e quatro) pontos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atender à necessidade de realização do concurso público do Município de Itabaiana – SE consiste na contratação de empresa externa, especializada na organização, planejamento e execução de concursos públicos e processos seletivos.

Essa empresa será responsável por todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital, gestão das inscrições, desenvolvimento das provas, logística de aplicação, correção, processamento dos resultados, até a divulgação e homologação dos

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

aprovados. Todo esse processo ocorrerá de forma segura, eficiente, transparente e tecnicamente qualificada.

Importante destacar que, conforme levantamento de mercado realizado, pela sistemática do benchmarking, esse modelo de contratação é amplamente utilizado por entes públicos outros, especialmente considerando que se trata de uma atividade que exige conhecimento técnico específico, corpo profissional especializado, infraestrutura adequada e domínio de sistemas informatizados para garantir lisura e agilidade no processo.

❖ Do enquadramento, ou não, como objeto comum:

Observa-se que, na forma do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Com base no excerto supra, bem como sopesando as características doravante, é considerada como em sendo serviço especial, dado que:

- No mercado, embora exista uma miríade de empresas que laborem com tal opção de mercado, cada uma das empresas possui uma metodologia própria, onde, não necessariamente, importa na presunção de superioridade de uma para com a outra, mas sim de maior aderência aos interesses do tomador de serviços;
- Repito, embora ordinários, possui uma série de peculiaridades consideráveis, de modo que, a metodologia de seleção, pode impactar na qualidade dos servidores que serão admitidos, no sentido de possuírem qualificação que atende, especificamente, nossos interesses, estritamente administrativos;
- Apresentados com identidade e características não padronizadas, no sentido de que cada prestador possui uma metodologia única, que pode melhor compatibilizar-se com as necessidades deste órgão, através da incidência de uma fase de análise técnica das propostas;
- Compostos de perfil qualitativos, deduz-se que apenas um número parco de prestadores, possuem a exata metodologia capaz de gerar resultados mais aprazíveis para esta municipalidade; e

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

- Assim, por todo o exposto, o Instrumento Convocatório deverá possuir mecanismos técnicos, a serem esmiuçados doravante, que propiciem a seleção da empresa que se adeque as necessidades deste órgão.

❖ Quanto ao caráter continuado, ou não, da solução de mercado:

- Com azo nos Incisos XV e XVII, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, os serviços podem ser classificados em contínuos e, residualmente, em frequentes, respectivamente.

- Os serviços de natureza continuada são aqueles que, além de objetivarem a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas que possuem caráter imutável e repetível. Por outro lado, os serviços considerados não contínuos ou serviços por escopo, ou ainda de serviço frequente, são os que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

- Consubstanciado no exposto, o serviço que compõe a solução proposta é considerado de natureza não contínua, ou seja, frequente, haja vista que são fornecimentos que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de serviço em específico em período determinado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetiva contratação de empresa especializada na realização do concurso público do Município de Itabaiana – SE, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

❖ **Capacidade Técnica:** Comprovação de experiência anterior na realização de concursos públicos ou processos seletivos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

❖ **Equipe Especializada:** A empresa deve possuir corpo técnico capacitado, com profissionais especializados nas áreas de elaboração de provas, logística, segurança da informação, correção e processamento de resultados.

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

- ❖ **Infraestrutura Tecnológica:** A contratada deve dispor de sistema informatizado robusto para gerenciamento das inscrições, emissão de boletos, geração de cartões de inscrição, publicação de editais, divulgação de resultados e outros comunicados oficiais.
- ❖ **Segurança da Informação:** Implementação de protocolos que garantam a confidencialidade dos dados dos candidatos, proteção das informações e integridade dos processos (criptografia, backups, servidores seguros, controle de acessos, etc.).
- ❖ **Logística Operacional:** Capacidade de organizar e aplicar as provas de forma presencial, com fornecimento de pessoal de apoio (fiscais, coordenadores, aplicadores), materiais necessários, locais de aplicação acessíveis e adequados.
- ❖ **Elaboração de Provas:** Obrigação de elaborar questões inéditas, de acordo com o conteúdo programático previsto no edital, alinhadas ao perfil dos cargos e às necessidades do Município.
- ❖ **Gestão dos Recursos Financeiros:** Toda arrecadação proveniente das taxas de inscrição deverá ser gerida de forma transparente, ficando sob responsabilidade da empresa, sem qualquer repasse ou ônus ao Município.
- ❖ **Cumprimento de Prazos:** A contratada deve apresentar cronograma detalhado de todas as etapas, com prazos específicos, desde a publicação do edital até a homologação do resultado final.
- ❖ **Atendimento às Normas Legais:** Observância integral às legislações pertinentes, como a Constituição Federal, Lei nº 14.133/21, além de normas específicas relativas à realização de concursos públicos.
- ❖ **Garantia de Transparência:** Manutenção de canais de comunicação com os candidatos (site atualizado, e-mails, telefone ou chat de suporte) e publicidade dos atos do concurso.
- ❖ **Controle de Fraudes:** Adoção de mecanismos de segurança para evitar fraudes, como identificação biométrica, protocolos de segurança na aplicação das provas, lacração dos cadernos de questões e conferência rigorosa dos cartões-resposta.
 - ➔ Todos os excertos anteriores deverão compatibilizar-se com as prescrições contantes da Lei Federal Nº 14.965/2024.

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

- ❖ Possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
Pelas idiossincrasias da pretensa contratação e do objeto da contratação, não se faz pertinente a possibilidade de aplicação dos institutos de beneficiamento as ME e EPP, dado que, na conformidade do Inc. II, do Art. 49, da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, no mercado local e regional, não há o número mínimo de 03 (três) empresas em condições de participarem do vindouro certame.
- ❖ Utilização de Catálogo de Padronização.
A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização se mostra plenamente viável, haja vista que a discriminação prosaica e difundida no mercado inerente aos objetos que compõe a presente solução de mercado.
Insta salientar que, considerando que não dispomos de catalogo de padronização próprio, valer-nos-emos do Catálogo nacional de padronização, aplicando-se no que couber, na forma do Art. 187, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Some-se ainda que, acaso instituíssemos catálogo próprio, iríamos atalhar a competitividade do certame, haja vista que dificultaria não só a precificação, mediante o painel de preços, mas também a intelecção dos licitantes sobre as características do objeto.
- ❖ Quanto à possibilidade, ou não, de participação de consórcios e/ou cooperativas.
O escólio doutrinário legal preconizada no art. 15 da Lei 14.133/2021, sobre a possibilidade de participação de consórcio como uma regra, exigindo justificativas nos autos do processo licitatório em caso de vedação. Nesta vereda, se mostra prescindível a participação de consórcios de empresas em uma eventual contratação do objeto encrustado no Estudo Técnico Preliminar em epígrafe considerando os seguintes elementos:
 - Serviços enquadrados como, embora espécies, uma ampla gama de empresas possui as condições para participarem do certame, ainda que sejam de caráter nacional;
 - Ausência de circunstâncias de mercado que exijam formação de consórcio para execução dos serviços;
 - Possibilidade de diminuição da competitividade com advento da participação de consórcios; e
 - Qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto em sua integralidade.

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Então, no caso vertente, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

A formação de consórcios para a realização deste serviço específico não se mostra justificada, pois as atividades envolvidas são consideradas especiais, mas prestadas por inúmeras empresas e desprovidas de complexidade ou escopo significativos. A ausência de questões altamente intrincadas torna desnecessária a colaboração entre diferentes entidades, favorecendo uma abordagem mais simplificada e eficiente. Dessa forma, a Administração reconhece a viabilidade de conduzir o processo licitatório sem a necessidade de consórcios, permitindo uma competição saudável entre diversos participantes.

A perspectiva da Administração em relação a este certame licitatório é positiva, visto que o serviço em questão é de natureza especializada, mas ofertado por uma caterva de empresas, atraindo um amplo espectro de participantes aptos a atender ao interesse público. A ampla participação contribui para afastar qualquer restrição à competição, promovendo uma dinâmica mais robusta e eficaz na fase competitiva. Nesse contexto, o objetivo principal é assegurar não apenas a qualidade do serviço, mas também alcançar níveis otimizados de eficiência e economicidade ao longo do processo de contratação.

O cerne do presente certame reside na busca ativa por maior eficiência e economicidade, princípios essenciais que orientam a Administração no processo de seleção de propostas. Ao eliminar barreiras à competição, o objetivo é incentivar a participação de diversos fornecedores, fomentando a concorrência saudável. Essa abordagem não apenas fortalece a qualidade do serviço, mas também visa garantir que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficaz, maximizando os benefícios para a sociedade.

Tal decisão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

Por fim, ante ao exposto, considerando a natureza e modalidade de execução dos serviços de expediente em tela, é vedada a participação em eventual contratação

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

de cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

❖ Indicação de Marca/Modelo

As especificações dos serviços de realização de concurso público serão definidas sem incorrer em prejuízo ao princípio da ampla competitividade, já que não há definição/exigência de marca e nem uso de elementos restritivos. Na verdade, existem apenas pontuais menções a certas características para que sirvam de referência, sendo permitido o uso de item equivalente, tendo em vista a impossibilidade de adotar melhor definição para o objeto desejado.

Esclarece-se que tal especificação não se destina a direcionar o serviço para prestador específico, sendo admissível a execução por qualquer outro executor que atenda aos mesmos requisitos técnicos e às normas brasileiras. Há, inclusive, possibilidade de variações dimensionais de alguns dos insumos que incorporam a prestação dos serviços, conforme informação incluída nas especificações técnicas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Disponibilização de uma empresa para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público e processo seletivo público, para provimento de vagas em cargos do município, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços para o município.

DESCRIÇÃO DE CARGOS:

DESCRIÇÃO DO CARGO	NECESSIDADE DE VAGAS PARA O CARGO
Agente de Coleta de Lixo	CR
Agente de Copa e Cozinha	06 + CR
Agente de Limpeza e Conservação de Logradouros	CR
Agente de Manutenção, Conservação e Limpeza	06 + CR
Cuidador de Creche	08 + CR
Cuidador em Saúde	CR

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Monitor Educacional	12 + CR
Agente Auxiliar de Saúde Bucal	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 01	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 02	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 03	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 04	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 05	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 06	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 07	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 08	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 09	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 10	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 11	02 + CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 12	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 13	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 14	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 15	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 16	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 17	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 18	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 19	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 20	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 21	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 22	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 23	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 24	03 + CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 25	CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 26	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde -ESF 27	CR
Agente de Combate às Endemias	02 + CR
Agente de Condução de Veículo de Pequeno e Médio Porte	03 + CR
Agente de Serviços de Eletricidade	CR
Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	02 + CR
Agente Técnico de Enfermagem	04 + CR
Agente Técnico de Enfermagem em Saúde da Família	03 + CR
Agente Técnico em Fiscalização Ambiental	02 + CR
Agente Técnico de Patologia Clínica	CR
Arquiteto	CR
Assistente Social (SUAS)	01 + CR
Assistente Social em Saúde	CR
Auditor Ambiental	CR
Auditor Fiscal e Tributário	CR
Auditor Interno	CR
Auditor Médico	CR
Biblioteconomista	CR
Biólogo	CR
Biomédico	01 + CR
Contador Público	CR
Educador Físico em Saúde	01 + CR



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Enfermeiro	CR
Enfermeiro em Saúde da Família	02 + CR
Engenheiro Agrônomo	CR
Engenheiro Ambiental	CR
Engenheiro Civil	CR
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CR
Farmacêutico	03 + CR
Fisioterapeuta	03 + CR
Fonoaudiólogo	03 + CR
Geólogo	CR
Inspetor Sanitário	CR
Médico Angiologista	CR
Médico Cardiologista	CR
Médico Cirurgião Geral	CR
Médico Clínico Geral	CR
Médico Dermatologista	CR
Médico do Trabalho	01 + CR
Médico Endocrinologista e Metabologista	01 + CR
Médico Gastroenterologista e Endoscopista	CR
Médico Geriatria	CR
Médico Ginecologista/Obstetrícia	CR
Médico Mastologista	CR
Médico Neurologista	CR
Médico Neuropediatra	01 + CR
Médico Ortopedista	01 + CR
Médico Otorrinolaringologista	CR
Médico Pediatra	04 + CR
Médico Pneumologista	CR
Médico Psiquiatra	CR
Médico em Saúde da Família	08 + CR
Médico Ultrassonografista	CR
Médico Urologista	01 + CR
Médico Veterinário	CR
Museólogo	CR
Nutricionista	02 + CR
Professor Educação Básica – Especialidade Biologia	02 + CR
Professor Educação Básica – Especialidade Educação Física	01 + CR
Professor Educação Básica – Especialidade Geografia	02 + CR
Professor Educação Básica – Especialidade História	01 + CR
Professor Educação Básica – Especialidade Letras Inglês	02 + CR
Professor Educação Básica – Especialidade Matemática	01 + CR
Professor Educação Básica – Especialidade Português	CR
Professor Educação Básica – Pedagogia	38 + CR
Psicólogo (Saúde)	03 + CR
Psicólogo Social	01 + CR
Terapeuta Ocupacional	03 + CR
QUANTIDADE DE VAGAS PARA O CONCURSO	
143	

OBS.: Aqui, cabe aduzir que os cargos e quantitativos, dispostos supra, não fora

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

concebida de modo absorto, desprovido de qualquer preceito técnico, mas foi oriundo de instrumentos técnicos lavrados quando da formalização do TAC, referenciado no tópico um deste artefato; em reverência aos princípios da celeridade, razoabilidade e proporcionalidade, que carregam toda à atividade administrativa, ponderou-se pela pertinência do aproveitamento das diretrizes técnicas em comento, pois em sendo plenamente aderente à demanda em questão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 755.793,19 (setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e dezenove centavos), porém, considerando que a fonte de custeio é a própria inscrição dos candidatos, em tese, não haverá dispêndios diretos com a presente solução de mercado, portanto, justificando a sua ausência do Plano de Contratações Anual – PCA, já que, aquele artefato, tão somente, relaciona as despesas que serão custeadas pelos recursos que já possuímos em caixa.

❖ Do valor sigiloso

Em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade que auxiliam na regência das contratações realizadas pela Administração Pública não há motivação para o estabelecimento de caráter sigiloso do orçamento estimado em uma eventual contratação do objeto em voga.

Ademais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tanto o orçamento estimado como todas as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

❖ Da possibilidade de compras conjuntas a outros órgãos, eventualmente não participes da futura contratação

Considerando que o serviço de contratação de banca, para realização de concurso público, tem como motivação inicial a adequação dos quadros de servidores públicos, no sentido de tanto suprir a atual defasagem, como também admitir novos funcionários com conhecimento técnico que se alie com as necessidades deste órgão, propõe-se, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, a realização do certame na modalidade concorrência, haja vista se tratar de serviço técnico, conforme descrito algures, sem a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de uma prestação de serviço certa tanto referente ao seu escopo quanto ao período que se farão necessário, bem como que, por ser um serviço específico para esta localidade

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

também não há em que se falar em ganhos aparentes com a possibilidade de adesões futuras, razão pela qual não será adotada, já que repito, as características não são replicáveis para outros órgãos públicos.

Embora as considerações acima inviabilizem a adoção da sistemática do Registro Preços, para esse órgão público, tal lógica não dá amparo a asserção de que outro órgão, por características intrínsecas dele, não o tenha feito sobre tal metodologia e, com a possibilidade de participação por órgãos não partícipes, previamente a elaboração dos atos subsequentes, na forma do parágrafo único, do Art. 11, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 81, de 25 novembro de 2022 c/c Art. 10 e Art. 31, ambos, do Decreto Federal N° 11.462/2023; e §2º, do Art. 86, da Lei Federal N° 14.133/2021, o competente responsável técnico deverá consultar a existência de Ata de Registro de Preços, com possibilidade de adesão, com preços vantajosos para esta municipalidade e que a solução atenda, na integralidade, a necessidade aqui esmiuçada, em caso de não ser identificado, deverá proceder a elaboração dos atos subsequentes ordinários.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Após uma análise aprofundada do processo de contratação para a organização, planejamento e execução do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itabaiana-Se, e seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ficou evidente que não é viável parcelar o objeto desta contratação. Diversos fatores embasam essa decisão, garantindo a eficiência e a qualidade do serviço.

◇ Inviabilidade de Divisão do Objeto:

Embora seja tecnicamente possível dividir o objeto da licitação em fases, como elaboração, impressão e aplicação de provas, essa fragmentação resultaria em uma perda significativa de eficiência operacional e na qualidade dos resultados esperados. A coordenação integrada desses serviços por um único fornecedor é crucial para a consistência e uniformidade necessárias ao sucesso do concurso.

◇ Viabilidade Técnica e Econômica:

Dividir o objeto em partes independentes introduziria complexidades adicionais na gestão do contrato e na execução do serviço, comprometendo a qualidade e a eficácia. Isso inclui o risco de inconsistências na elaboração e aplicação das provas,

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Balro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabalana/SE

além de dificuldades na coordenação entre diferentes fornecedores. Economicamente, o parcelamento não só não garantiria redução de custos, como poderia aumentar os gastos operacionais.

◊ **Economia de Escala:**

A contratação unificada permite aproveitar economias de escala, resultando em custos menores por unidade do serviço prestado. Essa abordagem maximiza o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis, algo que seria inviável com o parcelamento.

◊ **Competitividade do Mercado:**

Apesar da regra geral de ampliar a competitividade por meio do parcelamento, o mercado de serviços para concursos públicos demonstrou possuir fornecedores capazes de atender à demanda integralmente. A análise das capacidades dos potenciais fornecedores confirmou que a contratação conjunta não restringe a competitividade, havendo múltiplos prestadores de serviço qualificados e interessados.

◊ **Conclusão pela Não Divisão:**

Com base nesses fatores, concluímos que a divisão do objeto traria prejuízos significativos à eficiência, à qualidade esperada e aos custos associados à realização do concurso público. A complexidade e a interdependência das etapas envolvidas exigem uma execução unificada para garantir a integridade e a confiabilidade do processo seletivo.

O estudo de mercado confirma que a decisão de não parcelar está alinhada às melhores práticas do setor, assegurando a obtenção do melhor resultado possível com a otimização dos recursos.

Portanto, a não divisão do objeto da licitação em lotes ou partes menores é fundamental para assegurar a maior eficiência e eficácia na contratação, em total conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos argumentos apresentados ao longo deste documento, e tendo em vista que se trata de um concurso público para a contratação de serviço unitário a ser executado por fornecedor exclusivo, não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes. A solução ora proposta contempla plenamente todas as exigências iniciais do presente certame.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente processo de contratação encontra-se em perfeito alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itabaiana-SE para o ano fiscal em curso. A escolha por uma empresa especializada em serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público, com o fim de preencher vagas e formar cadastro de reservas para cargos de níveis fundamental, médio e superior, foi cuidadosamente planejada e incorporada ao Plano de Contratações Anual. Essa medida visa atender às demandas estratégicas do município, estando em sintonia com os objetivos institucionais de suprir postos essenciais para a melhoria dos serviços prestados à população, de acordo com as diretrizes de gestão pública e o aprimoramento das competências internas.

A inclusão dessa contratação no Plano de Contratações Anual demonstra uma gestão pública diligente e estratégica, que não só cumpre as exigências da Lei nº 14.133/2021, mas também promove a clareza, a agilidade e a efetividade dos procedimentos licitatórios. Ademais, esse alinhamento reforça o compromisso da Administração Pública de Itabaiana-SE com os pilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, protegendo o interesse público e assegurando o uso consciente dos recursos financeiros.

A determinação por esta contratação originou-se de um exaustivo processo de planejamento, fundamentado em estudos técnicos preliminares que identificaram o concurso público como a solução ideal para a ocupação efetiva das vagas. Esse planejamento estratégico busca otimizar a entrega de serviços à comunidade, fortalecer a administração municipal e favorecer o crescimento sustentável e

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

contínuo da região. Desse modo, a condução deste processo licitatório, conforme previsto no Plano de Contratações Anual, está estrategicamente orientada ao alcance das metas institucionais e à satisfação das demandas.

10. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A adoção da solução que prevê a contratação de entidade especializada em concursos públicos justifica-se pela necessidade de garantir:

- **Maior eficiência operacional:** A sólida expertise técnica e a infraestrutura robusta da empresa contratada assegurarão maior eficiência e celeridade em todas as fases do concurso, abrangendo desde a elaboração das provas até a divulgação dos resultados finais.
- **Economia de Recursos Internos:** vantagem decorrente da ausência de necessidade de utilização de recursos próprios do ente público para a execução do concurso.
- **Atração de Profissionais Qualificados:** A realização de um concurso público eficiente e confiável, com provas elaboradas por especialistas, contribuirá para a atração e a seleção de candidatos altamente qualificados para os cargos disponíveis.
- **Transparência:** Condução do processo seletivo dentro dos parâmetros legais e éticos.
- **Isonomia:** Tratamento igualitário a todos os candidatos, sem favorecimentos.
- **Rapidez e técnica:** Utilização de metodologias adequadas, sistemas tecnológicos eficientes e pessoal especializado.
- **Eficácia:** Com a realização do concurso, por empresa especializada, conforme já fora reputado, culminará na seleção de profissionais mais gabaritados, assim, em última instância, os serviços públicos de estilo, prestados à população, possuirão uma maior qualidade, tanto porque haverá um maior número de agentes públicos para presta-los quanto porque, sob o aspecto qualitativo haverá o ingresso de servidores mais gabaritados, onde, prevê-se



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

que eles prestarão um serviço público – de educação, limpeza pública, segurança, etc... – de maior qualidade.

- **Efetividade:** Incorpora-se ao presente tópico o já discorrido nos excertos anteriores, como também se erige que a contratação de empresa especializada, nos moldes aqui pormenorizados, garantirá que haja uma seleção célere e precisa dos eventuais prestadores, que prestarão serviços públicos de maior qualidade.

A realização interna deste processo pela Administração Pública não se mostra viável, considerando a ausência de estrutura técnica, física e de pessoal capacitado para conduzir todas as etapas com os requisitos de segurança, confidencialidade e qualidade demandados.

11. PROVIDÊNCIAS

A fim de viabilizar a execução integral do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itabaiana-SE, contemplando a elaboração, a confecção e a condução das provas para o provimento de vagas e a constituição de cadastro de reserva em cargos de nível fundamental, médio e superior, serão postas em prática as disposições elencadas a seguir:

❖ **Constituição da Equipe de Planejamento:**

Será instituída uma equipe multidisciplinar, incumbida do planejamento e da condução integral do processo. Este grupo será formado por servidores públicos efetivos com notório conhecimento nas áreas de gestão de pessoas, direito administrativo, administração pública e tecnologia da informação, em aderência aos preceitos do Art. 7º, incisos I a III da Lei nº 14.133/2021.

❖ **Elaboração do Instrumento Convocatório:**

A equipe de planejamento terá a responsabilidade de conceber o Termo de Referência ou Projeto Básico, documento que conterà todas as especificações técnicas e operacionais do serviço a ser contratado, em estrita observância ao Art. 18, incisos I a VIII da Lei nº 14.133/2021.

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

❖ **Levantamento de Mercado e Estimativa de Valores:**

Será efetuada uma minuciosa pesquisa de mercado com o propósito de identificar potenciais prestadores e de estimar o valor da contratação, com base nos preços correntes do mercado. Esta ação estará em conformidade com as diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

❖ **Divulgação do Edital Licitatório:**

Após a finalização do Termo de Referência ou Projeto Básico e da pesquisa de mercado, o edital de licitação será elaborado e devidamente publicado. Serão rigorosamente observados os critérios de julgamento e os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com especial atenção aos Artigos 11, 12 e 24.

❖ **Aprimoramento Profissional dos Servidores:**

Serão promovidas ações de qualificação específicas para os servidores que atuarão, direta ou indiretamente, no procedimento licitatório e na gestão contratual. O intuito é garantir a eficácia e a otimização na realização do concurso público.

❖ **Estratégia de Comunicação com os Candidatos:**

Serão definidos procedimentos de comunicação claros e eficientes para os candidatos, abordando aspectos como inscrições, fases do certame e divulgação de resultados. A comunicação será realizada por meio do site oficial e de outros canais estabelecidos no projeto básico.

❖ **Organização Logística para a Aplicação das Provas:**

O planejamento e a execução de toda a logística necessária para a aplicação das provas serão conduzidos de forma abrangente, considerando a seleção de locais, a contratação de fiscais, as medidas de segurança e a garantia de acessibilidade. O objetivo é proporcionar condições adequadas a todos os participantes.

❖ **Supervisão e Controle Contratual:**

Serão implementadas rotinas de supervisão e controle contratual rigorosas, visando assegurar o cumprimento integral de todas as cláusulas pela empresa contratada.

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Haverá especial atenção aos padrões de qualidade, prazos e à confidencialidade do material das provas.

❖ **Plano de Gestão de Riscos:**

Será desenvolvido um plano de gestão de riscos para antecipar e mitigar possíveis adversidades que possam surgir durante a realização do concurso, garantindo a rápida implementação de ações corretivas.

❖ **Mapa de Riscos:**

Como riscos específicos, ou seja, condições que exorbitam os riscos comuns a qualquer contratação administrativa, vislumbra-se os seguintes eventos específicos:

- A discrepância, para mais ou para menos, do número de inscritos no concurso público;
- A atuação desidiosa de servidor da empresa contratada, que comprometa a lisura e isonomia do certame, seja através de vazamento de dados e/ou de favorecimento indevido;
- Fato superveniente, seja de força maior, seja de ato ou fato de terceiro, que impeçam a realização das provas nos dias programados;
- Candidato pérfido que ingressa com inúmeros e sucessivos Mandados de Segurança, com o único fim de dobrar as regras de seleção, ao seu interesse particular indevido;
- A suspensão cautelar do Concurso público, por determinação de Ordem Judicial e/ou de qualquer outro órgão de controle;
- Direcionamento indevido dos critérios de seleção de servidores;
- O local de realização das provas pode vir a ser interditado;
- O lacre do envelope que acondicionam as provas pode estar comprometido;
- Ausência de quantitativo de cartões de resposta para todos os participantes;
- Falha na divulgação do concurso público;

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

- Imprecisão do sistema eletrônico de Correção das provas;
- Extravio dos documentos físicos inerentes ao concurso público;
- Ausência de respostas, minimamente satisfatórias, as impugnações ao edital do concurso público;
- A inscrição de candidato, contudo, no dia da realização da prova, o mesmo não se encontrar relacionado;
- As provas e/ou cartão de respostas se encontrarem com uma qualidade tão aquém que obstem a plena compreensão de seu conteúdo pelos candidatos;
- Imperícia na avaliação das provas de títulos
- Ausência de respostas, minimamente satisfatórias, aos recursos, apresentados pelos candidatos, questionando o resultado do concurso; e
- Ausência, por qualquer motivo que seja, dos relatórios, a serem encaminhados pela empresa, para o município, obstando não só a convocação dos candidatos, mas também a auditoria dos atos praticados pela banca examinadora.

12. *IMPACTOS AMBIENTAIS*

A realização de concursos públicos, embora essencial para a administração pública, pode gerar impactos ambientais indiretos, sobretudo no processo de contratação e atuação da banca examinadora. Essas atividades envolvem consumo de recursos naturais, geração de resíduos, consumo energético e emissão de poluentes, sendo necessário adotar práticas sustentáveis para mitigar esses efeitos.

PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS

1. Consumo de papel:

A impressão de editais, provas, listas de candidatos e gabaritos pode levar a um uso intensivo de papel. Quando descartado de forma inadequada, esse material contribui para o aumento de resíduos sólidos e desmatamento, caso o papel não seja reciclado.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

2. Consumo de energia elétrica:

A infraestrutura necessária para aplicação das provas presenciais como iluminação, equipamentos eletrônicos, computadores, impressoras e ar condicionado acarreta elevado consumo energético, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa, principalmente quando a energia não provém de fontes renováveis.

3. Emissões relacionadas ao transporte:

A locomoção de candidatos, aplicadores e membros da banca gera consumo de combustíveis fósseis e aumento de poluentes atmosféricos, o transporte de materiais impressos também tem impacto ambiental relevante.

4. Geração de resíduos sólidos:

Durante a aplicação das provas, há produção de lixo como embalagens, restos de alimentos, folhas inutilizadas e descartáveis, que, se não forem geridos corretamente, podem causar poluição visual, do solo e da água.

5. Consumo de água:

A água é utilizada em banheiros, limpeza dos locais e higienização pessoal, podendo haver desperdício caso não sejam adotadas medidas de uso consciente.

6. Uso de materiais não biodegradáveis:

Itens como canetas, fitas adesivas, envelopes e plásticos utilizados na logística do concurso podem permanecer por longos períodos no meio ambiente se descartados incorretamente.

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma empresa especializada para a realização do Concurso Público se mostra necessária e viável. Essa viabilidade é comprovada sob os aspectos econômicos, técnicos e de sustentabilidade, desde que haja a garantia de recursos orçamentários e demais elementos indispensáveis para a continuidade e o bom desempenho dos serviços contratados.



ESTADO DE SERGIPE

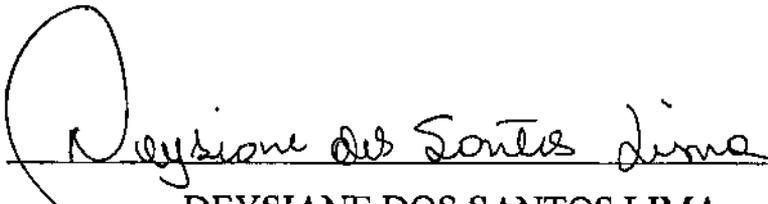
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Optar por uma instituição com reconhecida capacidade técnica e experiência na organização de concursos públicos é a solução que melhor atende às necessidades do Município de Itabaiana-SE, assegurando um processo de alta qualidade para selecionar os melhores profissionais.

Com base nas justificativas apresentadas, declara-se que a contratação não apenas assegura a eficiência e a legalidade do processo, mas também promove a transparência, a segurança e a otimização dos recursos públicos, garantindo a realização de um certame justo e de alta qualidade.

Itabaiana/SE, em 18 de julho de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


DEYSIANE DOS SANTOS LIMA

Setor de Planejamento

Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE |